

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000216-41.2022.2.00.0801
em 24/08/2022 07:51:11 por ELCIO SABO MENDES JUNIOR

Documento assinado por:

- ELCIO SABO MENDES JUNIOR

Consulte este documento em:
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **22082407511170900000001767151**
ID do documento: **1873537**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes

Juiz-Auxiliar: Lois Arruda





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA: 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco
Magistrado respondendo pela Unidade Judiciária: **Gilberto Matos de Araújo**
Período de Correição Eletrônica: 15 a 19 de agosto de 2022
Data da Visita Técnica: 31 de agosto de 2022



2

Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC
Tel: 3302-0465 E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1. APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, possui como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria nº 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, ocasião em que fora designado os dias 15 a 19 de Agosto de 2022, para a realização da Correição Geral Ordinária perante o 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco.

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST e SAJ/PG5.

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, recomendação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, **depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete do Magistrado.**

Quanto aos processos alocados na Secretaria, observou-se a **existência de 02 feitos paralisados em filas de trabalho e, no Bloco processos em andamento sem movimentação, a existência de 16 (dezesseis) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.**

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Outrossim, as demais orientações serão apresentadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça



5

Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC
Tel: 3302-0465 E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO
Juiz de Direito Responsável pela Unidade Judiciária: Gilberto Matos de Araújo

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	---

Portaria:	01 e 14/2022
Período designado para Correição:	15/08 a 19/08/2022
Autos SEI:	0004894-49.2022.8.01.0001
Processos em andamento:	891
Data do processo mais antigo:	30/09/2017 (0011311-88.2017.8.01.0001 – Situação: Julgado)
Processos Distribuídos:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 939 Ano de 2022 – Janeiro a Agosto: 576
Processos Arquivados:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 742 Ano de 2022 – Janeiro a Agosto: 202
Índice de Conciliação (Meta 3/2020)	Até esta data não constam dados no Painel Estatístico
Tempo Médio de Sentença:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 406 dias



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça**

Analisando o Relatório Gerencial do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 15 de Agosto de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

Período:	Total:
Agosto de 2021:	631 Processos
Agosto de 2022:	891 Processos
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	260 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Agosto de 2022, **apresentou 206 (duzentos e seis) Processos a mais** que o mesmo período de 2021.

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias:

1.1. Juizado Especial Criminal – Processos

a) Ag. Designação de Audiência de Instrução/Julgamento.

Processo	Classe
0003241-64.2020.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0003423-50.2020.8.01.0070	Termo Circunstaciado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

❖ **Recomendações:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS

Não constam Processos conclusos há mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não constam Mandados pendentes de cumprimento.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA

Não constam Petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 15 de Agosto de 2022, do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco, demonstra a existência de **16 (dezesseis)** processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta) dias.

- Mais de 180 (Cento e oitenta) dias – **16 (dezesseis)** processos, consoante segue:

Processo	Classe
0000507-09.2021.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0003353-33.2020.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0010901-46.2019.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0004253-50.2019.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0010065-73.2019.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0002050-47.2021.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0001598-37.2021.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0003869-53.2020.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0002956-71.2020.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0002949-79.2020.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0000499-32.2021.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0003423-50.2020.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0000379-86.2021.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0013170-58.2019.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0003241-64.2020.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0000179-23.2020.8.01.0003	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

❖ Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária a Unidade apresenta 265 (duzentos e sessenta e cinco) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para 12/12/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
22/08/2022	27
23/08/2022	30
24/08/2022	22
25/08/2022	01
26/08/2022	05
29/08/2022	12
30/08/2022	07
31/08/2022	10
01/09/2022	07
02/09/2022	07
09/09/2022	05
12/09/2022	23
13/09/2022	30
14/09/2022	06
19/09/2022	05
21/09/2022	05
05/10/2022	22
10/10/2022	12
17/10/2022	05
19/10/2022	05
07/11/2022	06
28/11/2022	05

10



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça**

30/11/2022	05
12/12/2022	03

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correções, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

9. INQUÉRITOS POLICIAIS

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

10. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento de supramencionada norma mostra-se imprescindível.

Os Processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por este motivo devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases Processuais, tanto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

11. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

12. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre."

"Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....
“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)

13. RESOLUÇÃO N° 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

14. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, não constam Presos Provisórios na Unidade Judiciária.

No entanto, há de se ressaltar que a possibilidade de incongruências no referido relatório, tem em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

15. METAS NACIONAIS DO CNJ

- **META 1/2022 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobreestados no ano corrente;**

- **META 2/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: - no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; - no 2º grau, 80% dos distribuídos até 31/12/2019; e - nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019;**

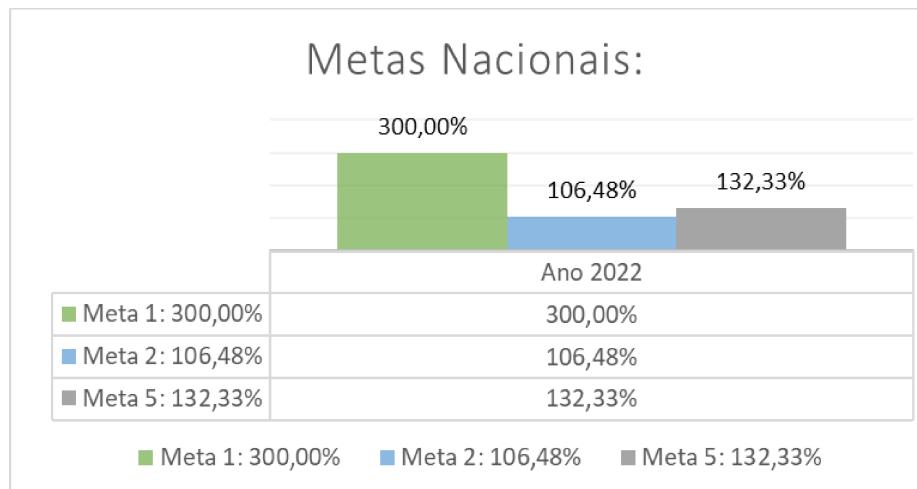
- **META 5/2022 - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento,**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça**

em relação a 2021 OI ter TCL 2022 igual ou menor que 56% (Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%).

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que o 1º Juizado Especial Criminal Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, alcançou os seguintes índices:



*<https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>

Consoante se denota, a Unidade vem apresentando índices acima de 100%, nas Metas 1, 2 e 5 revelando, desta feita, uma atuação profícua do Magistrado e dos Servidores diante das metas lançadas.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO
DE 2021:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0007056-51.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, observa-se Despacho emitido pelo Gabinete da Presidência deste Tribunal, que determina:

- Gabinete da Presidência - GAPRE (ID 1100031):

“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC, para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentárias do Poder Judiciário Acreano.”

Se infere, ainda, Despacho emitido pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC (ID 1102536), no qual narra acerca das providências adotadas, consoante segue:

“(...) Em cumprimento ao Despacho GAPRE 28760 (1100031), as providências cabíveis a esta Ditec, extraídas dos formulários constantes do processo, estas resumem-se a substituição de equipamentos.

Considerando a aquisição objeto do SEI 0005491-61.2021.8.01.0000, todas as Comarcas serão atendidas com computadores e webcams.”



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça**

Tem-se, ainda, Despacho proferido pela Diretoria Regional do Vale do Acre – DRVAC, com o seguinte teor:

"(...) Em cumprimento ao Despacho GAPRE 28760 (1100031), as providências cabíveis a esta DRVAC, extraídas dos formulários constantes do processo, estas resumem-se a manutenções prediais(iluminação, pintura, reformas, etc), bem como, manutenção de elevadores e ares-condicionados.

Dessa forma, remeto os autos as unidades SUMPC e SUMBE para verificar a viabilidade das demandas solicitadas."

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

- a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correcional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;
- c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça**

de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

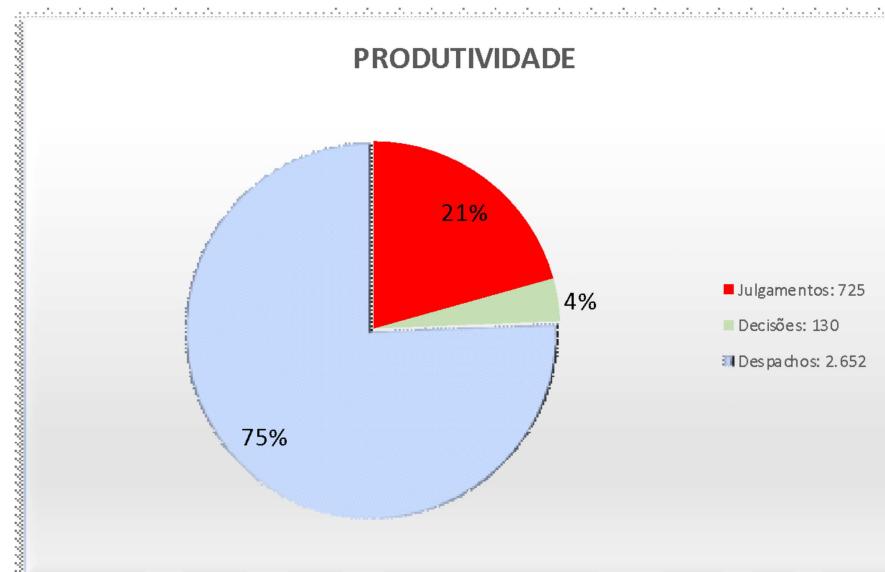
- d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- f) A correta utilização das tarjas identificadoras.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:

Período: Janeiro/Dezembro de 2021 e Janeiro a Agosto de 2022

Durante o período em que a Unidade foi Correionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

• **Janeiro a Dezembro de 2021:**



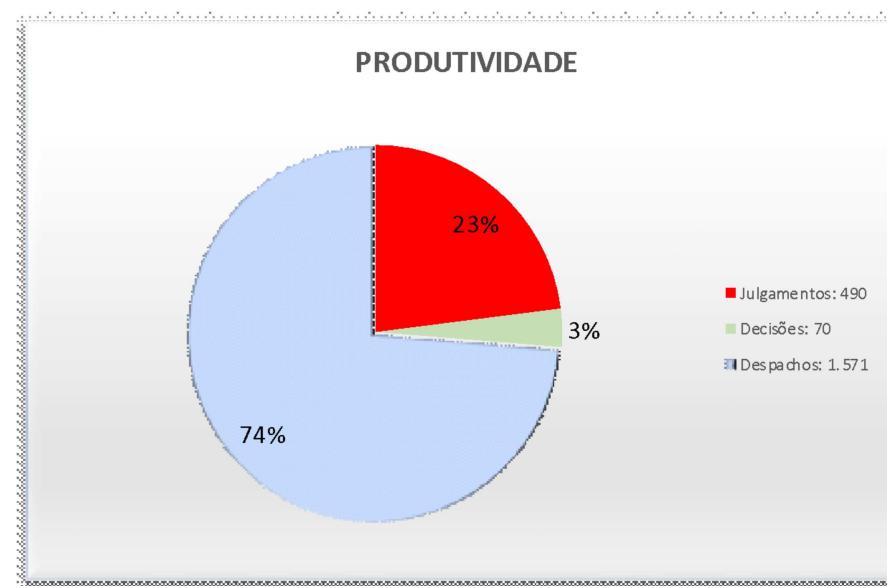
Dados: SAJ/EST e SEEU

20



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça**

• *Janeiro a Agosto de 2022:*



Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro - 2021	236
Janeiro a Agosto - 2022	255



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça**

**• QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO 1º JUIZADO
ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de servidores lotados no 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Luana Melo de Araújo		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Maria José Mendes de Souza Rôla	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Assessor de Juiz
Jorge Luiz Nascimento Vasconcelos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Dirceu Félix Moreira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Jacqueline Saturnino de Souza Medeiros	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Ana Cláudia de Araújo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Hellen da Silva Souza Oliveira Roza	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Luzinete de Fátima de Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Márcio Wendell Rodrigues da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Isadora dos Santos Sarmento		Estagiário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS):

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 09 (nove) Servidores efetivos (preferencialmente sete técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 2 (dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2 (dois) Conciliadores

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	09	04

22



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Estagiários	02	01
Conciliadores	02	-

Conclusão: O quadro de Servidores do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa, na Unidade há o *déficit* de 05 Servidores Efetivos e 01 Estagiário.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça

23